



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Campus Afogados da Ingazeira/Coordenação de Compras e Licitações/Coordenação de Gestão de Contratos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA** com sede na Rua Edson Barbosa de Araújo, S/N, Bairro Manoela Valadares, CEP 56.800-000, na cidade de Afogados da Ingazeira, em Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.767.239/0010-36, neste ato representado pelo Diretora Geral, Sra. **ANDREA FERREIRA DACANAL** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 512/2024-GR, de 03 de maio de 2024, do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio 2024, edição 86 seção 02, página 18, portadora da Matrícula Funcional nº 1163749, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** portador da cédula de Identidade nº 33.988.143-4, SSP/SP, inscrito no CPF nº 310.580.618-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 23357.008817.2021-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. Prorrogar a vigência do Contrato nº 10/2021 por mais 12 meses, compreendendo o período de 16/12/2024 a 15/12/2025, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.783,17 (seis mil setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 81.398,10 (oitenta e um mil trezentos e noventa e oito reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	----------------	-------------

1	Controle de abastecimento de veículos: serviços de gestão de abastecimentos com combustível (álcool, gasolina, diesel e arla32), executadas por meio de redes de estabelecimentos credenciados, com a utilização de cartão magnético e/ou outro tipo de tecnologia, integrados sistema informatizado de gerenciamento.	608	R\$ 95,70	R\$ 58.185,60
2	Administração, gerenciamento manutenção veiculo automotivo: serviços de gestão de manutenções preventivas e corretivas incluindo o fornecimento de peças e acessórios, executadas por meio de redes de estabelecimentos credenciados, com a utilização de cartão magnético e/ou outro tipo de tecnologia, integrados a sistema informatizado de gerenciamento.	250	R\$ 92,85	R\$ 23.212,50

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26418/151911  
 Fonte de Recursos: 1000000000  
 Programa de Trabalho: 231600  
 Elemento de Despesa: 39  
 Plano Interno: L20RLP0100N  
 Nota de Empenho: 2024NE000006

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Afogados da Ingazeira, 29 de novembro de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante legal da

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Ferreira Dacal, Diretor(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 10:30, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Belrismar Bido Alvarenga, Chefe de Gabinete**, em 29/11/2024, às 10:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 11:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1528156** e o código CRC **1B8518F5**.